

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 683/98

Autoriza o Prefeito Municipal a doar terreno para construção de galpões e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar terreno à Empresa Fogos Oriente para Instalação de Galpões.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º desta Lei fica localizado em área adquirida do Sr. João Veloso de Aquino.

Art. 3º - A área a ser doada é de 4.000m² (Quatro Mil Metros Quadrados).

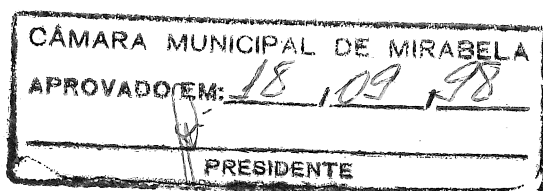
Art. 4º - O prazo de instalação dos referidos galpões para início é de 12 (doze) meses, e o não cumprimento deste artigo ou o fechamento da Empresa automaticamente o terreno voltará a pertencer à Prefeitura Municipal de Mirabela.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 18 de setembro de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal